



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: Cristiano Anuniação dos Passos

PL 81/2026

RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão de Justiça o Projeto de Lei nº 081/2026, de autoria do Nobre Vereador Roberto Machado de Freitas, que *“Dispõe sobre a instituição da Semana Municipal ‘Henrique Maderite’ de Conscientização sobre a Identificação de Sintomas de Infarto no Município de Sorocaba e dá outras providências”*.

A propositura tem por finalidade promover a educação e a divulgação de informações essenciais sobre a saúde cardiovascular, estabelecendo um período dedicado à conscientização da população sobre os sinais de alerta e sintomas de infarto, visando a prevenção e o socorro imediato.

A Secretaria Jurídica desta Casa de Leis, em seu exame técnico, manifestou-se pela constitucionalidade e legalidade da matéria, ressaltando que a iniciativa visa implementar o direito fundamental à informação. Após a manifestação do órgão opinativo, o projeto foi remetido a este colegiado para exarar o devido parecer, na forma do art. 51 do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A fundamentação que sustenta a viabilidade da presente iniciativa parlamentar baseia-se nos seguintes preceitos:

Competência Municipal e Interesse Local: A matéria insere-se na competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local e proteção à saúde (Art. 30, I, da Constituição Federal), bem como no dever do Poder Público de promover políticas de conscientização sanitária.

Direito Fundamental à Informação: Conforme destacado pelo douto Procurador Legislativo, o projeto guarda estreita sintonia com o Art. 5º, inciso XIV, da Constituição da República, que assegura a todos o acesso à informação, especialmente em temas que impactam diretamente a segurança e a vida dos cidadãos.

Inexistência de Vício de Iniciativa: A instituição de semanas de conscientização e campanhas informativas não configura ingerência na organização administrativa ou criação de cargos, tratando-se de iniciativa concorrente entre os poderes, conforme jurisprudência pacificada dos Tribunais Superiores (Tema 917 do STF).

Princípio Democrático: A medida fortalece a transparência e a participação social, garantindo que o conhecimento técnico sobre saúde chegue de forma simplificada à coletividade.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, e em convergência com a análise técnica exarada pela Secretaria Jurídica, **esta Comissão de Justiça conclui que o Projeto de Lei nº 081/2026 é constitucional** cuja aprovação dependerá do voto favorável pela **maioria simples** dos membros desta Casa, nos termos do art. 162 do Regimento Interno.

S/C., 14 de abril de 2026.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
PRESIDENTE

CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS
Relator

JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100310037003900350036003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **João Donizeti Silvestre** em 15/04/2026 11:00

Checksum: **99A045441BC6446C2DC90EB1D9C90C366933B4D2723B313BD0DA077659B2C7B8**

Assinado eletronicamente por **Gervino Cláudio Gonçalves** em 15/04/2026 14:40

Checksum: **6D0151BD1437A02431D9BBE37E97051ACAA2C9A79CF42F250DF239188ABDB2B9**

Assinado eletronicamente por **Cristiano Anuniação dos Passos** em 15/04/2026 14:58

Checksum: **71B68C45DA6BEAEA527A83D28240CF74169DF4E1203A37C9D32B76692A5A429F**

